



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**CONTRATO n.º 005/2011 DE FORNECIMENTO COM
ENTREGA PARCELADA QUE ENTRE SICELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA
LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA PARA ATENDER A
UFF.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por **Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/10**, e a Empresa **LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **05.354.801/0001-79**, com sede à Rua Estrada de Vigário Geral, 372 - Parte - Vigário Geral - Rio de Janeiro - CEP 21241-100, neste ato representada pelo Sr. **ITAMAR GONÇALVES CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade n.º **07.262.792-0**, expedida pela IFP e do CPF/MF n.º **851.425.067-15**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.001.859/2011-16, referente **AO FORNECIMENTO DE RAÇÃO NUVILAB PARA ATENDER A UFF**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 Artigo 25, Inciso I, independente de sua transcrição e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas.

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 1420(mil quatrocentos e vinte) sacos de 20K da ração NUVILAB, sendo 1200(mil e duzentos) sacos de ração para ratos e camundongos CR1 comum e 240 (duzentos e quarenta) sacos de 20K de ração para ratos e camundongos Irradiadas com fornecimento parcelado, nas condições estabelecidas na cláusula Terceira deste instrumento.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2011, sendo vedada a sua prorrogação.

3 CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O Objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, sempre que requisitado, obedecendo as seguintes indicações:

3.1 - Para cada fornecimento será emitido pedido específico, contendo os quantitativos necessários, o prazo e o local a ser entregue.

3.2 - No ato da entrega, o material deverá estar adequadamente embalado e acompanhado da Nota fiscal/eletrônica, correspondente em 01(uma) via sem erros ou rasuras, em conformidades com as especificações contidas no competente pedido, devendo ainda constar das mesmas as referências bancárias do fornecedor (banco, agência e número de conta corrente), somente sendo liberado o pagamento após as devidas conferências efetuadas pela fiscalização do contrato que atestará a sua conformidade.

3.3 - O material será recebido pelo fiscal do contrato ou pessoa por ele designada, que se responsabilizará pela conferência quanto a quantidade e qualidade, atestando, no verso da Nota Fiscal/Fatura, sua conformidade com os termos do presente contrato;

3.4 - Na hipótese de o material não estar em conformidade com a solicitação, seja na quantidade, forma de embalagem ou qualidade, o mesmo não será recebido devendo o fiscal de o contrato formalizar o não recebimento e, conceder ao fornecedor o prazo de 05(cinco) dias para sua regularização;

3.5 - Ficam determinadas as seguintes quantidades por local:

a) NAL - Núcleo de Animais de laboratório - 1376 (mil trezentos e setenta e seis) sacos;

4 CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor global de R\$ 169.920,00(Cento e sessenta e nove mil novecentos e vinte reais) e será pago em conformidade com os quantitativos efetivamente recebidos, de acordo com cada parcela de fornecimento e indicação de Notas Fiscais/Faturas apresentadas.

A despesa correrá por conta da Fonte 0112, e elemento de despesa 33.90.39.

5 CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Todo e qualquer pagamento efetuado pela administração ao contrato obedecerá ao disposto no Art. 5º da Lei 8666/93, e, somente será processado após o cumprimento pelo contratado, de todas as obrigações assumidas de acordo com os termos do presente contrato, quando a administração atesta, na Nota Fiscal/Fatura, a conformidade do material fornecido com o solicitado, no prazo mínimo de 10(dez) dias contados a partir do recebimento.

5.1 - Para efeito de pagamento o contratado emitirá sem rasuras, em letra legível, Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a solicitação, devendo ainda constar da mesma a indicação de suas referências bancárias.

5.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente do saneamento, pelo contratado, no prazo de 05(cinco) dias. Nesta hipótese o prazo para o competente pagamento iniciar-se á após a completa regularização e apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

5.3 - Todo e qualquer pagamento somente se dará após a comprovação da regularidade da contratada junto ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, por meio de consulta " on line" a ser feita pelo Órgão competente da contratante.

6 CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93, obriga-se o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela administração.

6.1 - Observar fielmente as normas técnicas em vigor, as especificações legais inerentes a qualidade do material fornecido, inclusive quanto as embalagens e transporte, além dos demais documentos fornecidos pela contratante;

6.2 - Cumprir rigorosamente os termos das cláusulas contratuais.

6.3 - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no prazo estabelecido, comprometendo-se a repor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, aqueles que não estiverem em acordo com as especificações contidas neste instrumento;

6.4 Garantir e entrega por funcionário devidamente credenciado, facilitando sua identificação quando do recebimento do material pela contratada;

7 CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a Contratante a:

7.1 Disponibilizar as condições necessárias a recepção do material, tais como, indicação de horário, local, acesso e espaço físico;

7.2 - Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

7.3 - Informar prontamente à contratada, qualquer irregularidade identificada quanto à entrega ou qualidade do material fornecido.

8 CLAUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração, em até 25% do valor de proposta, considerando os quantitativos propostos.

9 CLAUSULA NONA - PENALIDADE

- 9.1 – A **contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito e sempre que infringir as obrigações contratuais. Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedendo prazo para sanar as irregularidades.
- 9.2 – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições parciais devidas:
- 9.2.1 – de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início dos serviços.
- 9.2.2 – de 0,10%(hum décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida.
- 9.2.3 – de 0,20%(dois décimos por cento) do valor por dia de atraso em casos de reincidência.
- 9.3 - As Multas previstas no item anterior não possuem caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime o adjudicatário de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a **CONTRATANTE**.
- 9.4 – A contratada não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 9.5 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02(dois) anos.
- 9.6 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 9.7 – Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE**, poderá reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 9.8 - Nenhum pagamento será feito à contratada antes da cobrança das multas aplicadas, ou revelada qualquer multa a ele imposta pela **CONTRATANTE**.

10 CLAUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em qualquer das formas prescritas no art. 79 da referida Lei, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamentação.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OMISSÃO E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao escrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

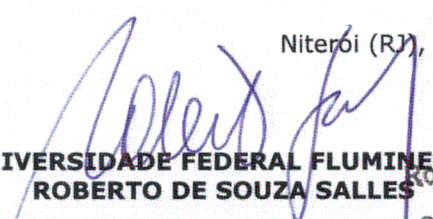
O Foro competente para dirimir as questões administrativas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente é o da justiça Federal de Niterói (RJ), seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro, por imposição legal.

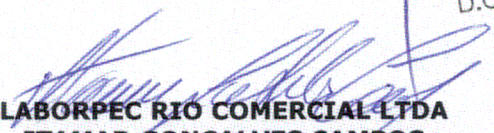
13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFF providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, dentro dos prazos previstos na Lei de Licitação e Contratos.

E por estarem justas e contratadas, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 18 de Abril de 2011.


UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor da UFF
Dec. Pres. s/nº de 05-11-2010
D.O.U. 08-11-2010


LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA
ITAMAR GONÇALVES CAMPOS

Testemunhas:

Contratante

(nome e CPF)

Contratado

(nome e CPF)